



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35

Administração: O povo em primeiro lugar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 05/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ de nº 06.553.846/0001-35**, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, São Julião-PI, CEP 64670000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonas Bezerra de Alencar, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 412.174.543-49 e RG de nº 1014129 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Franco Pereira, 323, São Julião – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SRTA. DÉBORA LIMA BARROS**, Brasileira, Solteira, CPF de nº 046.119.483-07 e RG de nº 3.058.293- SSP/PI, residente e domiciliada na Rua 18 de Dezembro, s/n, Centro, São Julião – PI, CEP 64.670.000, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e na Lei 8.666/93, e na Lei Municipal de nº 461/2013, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA**, destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, deste município, e que os referidos serviços serão prestados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, neste município de São Julião, Estado do Piauí.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelos serviços contratados, mediante crédito em conta bancária, de cujo valor serão deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por Lei.

3 - CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do mesmo, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do município de São Julião é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia, subsequente ao da prestação de serviço.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35

Administração: O povo em primeiro lugar

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato.
- II – Efetuar os pagamentos a contratada, mensalmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

São obrigações da contratada:

- I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.
- II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de seus serviços.
- III- Cumprir a carga horária praticada no local de lotação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Município. Fonte de Recurso: FMAS/CRAS/SCFV E OUTROS.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Se a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas penalidades de advertência ou multa dependendo da gravidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se alguma das partes der motivos para tal;
- c) Ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35

Administração: O povo em primeiro lugar

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outra, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento que ora ficou ajustado.

São Julião – PI, 01 de Janeiro de 2018.

Jonas Bezerra de Alencar
Prefeito Municipal

Débora Lima Barros
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 033.158.323-23

CPF: 058.006.033-08